



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 017/2022

Processo nº 00505001/22

Pregão nº 017/2022- SRP

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede na AV-JOAQUIM GOME DO AMARAL , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.624.213/0001-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2022-SEMSA, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e q ualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual SEMSA/REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECREARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI; C.N.P.J. nº 26.581.445/0001-04, estabelecida à R DIOGO MOIA, N 346, UMARIZAL, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). THIAGO ANDREI BARBOSA DA SILVA, C.P.F. nº 951.894.912-34, R.G. nº 3573873 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MULTI-INSETICIDA, 300ML (EFICIENTE P/MATAR MOSQUITO DA DENGUE E ZICA VÍRUS)	UNIDADE	700.00	12,940	9.058,00
00002	AGUA SANITARIA 1L	UNIDADE	2,500.00	3,870	9.675,00
00003	ALCOOL 70% EM GEL para higienização das mãos-Frasco de 500ml	FRASCO	1,000.00	11,960	11.960,00
00004	ALCOOL 70%	FRASCO	1,000.00	5,200	5.200,00
00005	AVENTAL DE COZINHA (MATERIAL PLÁSTICO)	UNIDADE	200.00	17,800	3.560,00
00006	BACIA DE PLÁSTICO DE 13,50 LITROS	UNIDADE	200.00	29,880	5.976,00
00007	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UNIDADE	200.00	10,890	2.178,00
00008	BALDE PLASTICO 15 LITROS	UNIDADE	200.00	12,810	2.562,00
00009	CERA LIQUIDA INCOLOR P/TODOS OS TIPOS DE PISO, EMBALAGEM C/750ML	FRASCO	500.00	12,110	6.055,00
00010	CERA LIQUÍDA VERMELHA P/PISO, 750ML	UNIDADE	500.00	8,330	4.165,00
00011	CESTO DE PLÁSTICO (MATERIAL: POLIPROPILENO, MEDIDA S: 476MM X 445MM X 645MM)	UNIDADE	200.00	67,070	13.414,00
00012	CESTO P/LIXO C/TAMPA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE P/40 LITROS	UNIDADE	200.00	41,500	8.300,00
00013	COPO DESCARTAVEL 180ML, PCT C/100UND	PACOTE	5,000.00	5,900	29.500,00
00014	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM PLÁSTICA C/400ML	UNIDADE	100.00	17,870	1.787,00
00015	CREME DENTAL 90G.	UNIDADE	1,200.00	6,900	8.280,00
00016	DESINFETANTE 1 LITRO	UNIDADE	2,350.00	5,290	12.431,50
00017	DESINFETANTE BACTERICIDA	UNIDADE	2,000.00	8,800	17.600,00
00018	DESODORIZADOR DE AR BOM AR AERO CHEIRO DE TALCO 360ML	UNIDADE	1,200.00	14,390	17.268,00
00019	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	2,450.00	2,530	6.198,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00020	ESCOVA DENTAL ADULTO (CERDAS MÉDIAS)	UNIDADE	500.00	3,240	1.620,00
00021	ESCOVA DENTAL INFANTIL (CERDAS MACIAS)	UNIDADE	500.00	2,430	1.215,00
00022	ESCOVA DE LAVAR MULTIUSO	UNIDADE	200.00	6,320	1.264,00
00023	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO EM PLÁSTICO C/ CABO	UNIDADE	200.00	11,300	2.260,00
00024	ESPANADOR DE TETO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	200.00	28,550	5.710,00
00025	ESPETO P/CHURRASCO DE MADEIRA, CONTENDO 100 UNIDAD ES, 3.0/180MM	UNIDADE	100.00	6,750	675,00
00026	ESPONJA DUPLA FACE UNID	UNIDADE	500.00	2,900	1.450,00
00027	ESPONJA LÃ DE AÇO	PACOTE	500.00	3,790	1.895,00
00028	FLANELA COMUM EM ALGODÃO 30X40CM	UNIDADE	500.00	3,150	1.575,00
00029	FOSFORO ARGOS PCT C/10 UNID 40 PALITOS CADA	PACOTE	300.00	3,830	1.149,00
00030	GUARDANAPO DE PAPEL.	PACOTE	1,000.00	3,880	3.880,00
00031	ISQUEIRO	UNIDADE	200.00	4,740	948,00
00032	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UNIDADE	1,200.00	4,060	4.872,00
00033	LIMPA VIDRO (LIQUIDO, INCOLOR/AZUL), 500ML	FRASCO	300.00	14,000	4.200,00
00034	LIMPADOR DE VASO SANITÁRIO C/FRAGAÂNCIA, 500ML	FRASCO	300.00	6,170	1.851,00
00035	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	1,200.00	5,290	6.348,00
00036	LIXEIRA BASCULANTE DE 30 LITROS	UNIDADE	200.00	80,000	16.000,00
00037	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS	UNIDADE	200.00	47,000	9.400,00
00038	LUSTRA MOVEIS 200ML	UNIDADE	200.00	5,590	1.118,00
00039	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA(PUNHO LONGO, COR AMAREL A, ACABAMENTO PALMA), (M)	PAR	1,000.00	9,050	9.050,00
00040	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA(PUNHO LONGO, COR AMAREL A, ACABAMENTO PALMA). (G)	PAR	1,000.00	7,440	7.440,00
00041	PÁ P/ LIXO PLASTICO C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1,500.00	13,900	20.850,00
00042	PALITO DE DENTE, CX. C/100 UNIDADES	CAIXA	500.00	3,900	1.950,00
00043	PANO DE CHÃO ALVEJADO P/ LIMPEZA 45X70	UNIDADE	2,150.00	6,000	12.900,00
00044	PANO DE PRATO (ALGODÃO CRU, 60CMX40CM, CORES DIVER SAS - ESTAMPADO)	UNIDADE	2,150.00	7,240	15.566,00
00045	PAPEL HIGIÊNICO (30MX10CM), PICOTADO	PACOTE	2,000.00	6,360	12.720,00
00046	PAPEL TOALHA (FOLHA DUPLA, PONTO A PONTO, PICOTADA E AREADA). PCT.C/02 ROLOS	PACOTE	2,150.00	8,060	17.329,00
00047	PEDRA DE AMOLAR FACA (DUPLA FACE E RETÂNGULAR)	UNIDADE	200.00	17,460	3.492,00
00048	PEDRA SANITÁRIA	UNIDADE	1,500.00	3,030	4.545,00
00049	PENTE DE LÁSTICO	UNIDADE	100.00	3,030	303,00
00050	PLÁSTICO FILME (PVC, ESTIMAVEL, TRANSPARENTE P/EMB ALAGEM)	UNIDADE	200.00	7,940	1.588,00
00051	SUORTE P/PAPEL HIGIÊNICO DE PLÁSTICO P/PAREDE	UNIDADE	1,150.00	26,000	29.900,00
00052	RODO DE 50 CM	UNIDADE	500.00	16,110	8.055,00
00053	SABÃO EM BARRA MARMORIZADO, AZUL, EMBALAGEM DE 1KG	PACOTE	2,000.00	8,490	16.980,00
00054	SABÃO EM PÓ P/ LAVAR ROUPA, PERFUMADO, EMBALAGEM E M SACHÊ DE 1KG	PACOTE	2,000.00	6,630	13.260,00
00055	SABONETE BARRA 90G	UNIDADE	200.00	2,650	530,00
00056	SACO DE RÁFIA 50KG	UNIDADE	1,000.00	4,220	4.220,00
00057	SACO PARA LIXO 100LTS	PACOTE	2,550.00	17,210	43.885,50
00058	SACO PARA LIXO 30LTS	PACOTE	2,550.00	5,550	14.152,50
00059	SACO PARA LIXO 50LTS	PACOTE	2,550.00	9,480	24.174,00
00060	SACO PARA LIXO 15LTS	PACOTE	2,550.00	6,360	16.218,00
00061	SODA CÁUSTICA 300ML	UNIDADE	200.00	12,000	2.400,00
00062	SHAMPOO INFANTIL 400ML	UNIDADE	100.00	16,490	1.649,00
00063	TOALHA DE PANO (70CMX13CM, 100% ALGODÃO, CORES DIV ERSAS)	UNIDADE	200.00	54,000	10.800,00
00064	TOALHA DE ROSTO (P) 45CMX25CM, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	200.00	16,020	3.204,00
00065	TOUCA/GORRO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID-TNT,USO HOS PITALAR	PACOTE	500.00	21,330	10.665,00
00066	VASSOURA DE NYLON	UNIDADE	500.00	17,770	8.885,00
00067	VASSOURA DE PIAÇAÇA	UNIDADE	500.00	12,640	6.320,00
00068	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, BICOLOR C/CABO DE 30CM	UNIDADE	500.00	21,160	10.580,00
00069	VASSOURA ANCINHO C/ARAME DE 22 DENTES, REGULÁVEL C /CABO	UNIDADE	500.00	42,440	21.220,00
				VALOR TOTAL R\$	597.429,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens/serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra/serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

RODOVIA PA 257(TRANSLAGO)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem/serviço.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022-SEMSA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos/serviços deverão atender as especificações do termo de referência, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra/serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022-SEMSA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 14 de Junho de 2022
ADAIAS RAMOS BATISTA
NETO:74037978253
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
C.N.P.J. nº 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

THIAGO ANDREI B. DA SILVA EIRELI
C.N.P.J. nº 26.581.445/0001-04
CONTRATADO